

CENTRO "CARLOS ALBERTO PAZZINI" DE DIREITOS HUMANOS

ESTATUTO CENTRO "CARLOS ALBERTO PAZZINI" DE DIREITOS HUMANOS

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1. O Centro "Carlos Alberto Pazzini" de Direitos Humanos é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com sede á Rua Dr. Oscar da Cunha Correia n. 109, sala 1, CEP 05202-110, Perus, São Paulo-SP, por prazo indeterminado.

ART. 2. São fins da associação:

1. Atuar como órgão de defesa da pessoa humana e da coletividade;
2. Apoiar atividades de demais centros de Direitos Humanos e entidades congêneres, de acordo com os fins deste estatuto;
3. Promover a formação de pessoas ou grupos de pessoas no que tange seus direitos;
4. Promover a formação de lideranças comunitárias sobre direitos humanos, cidadania;
5. Promover ou propor ações capazes de contribuir na eliminação de todas as formas de injustiças, contribuir na revelação das violações dos Direitos Humanos, no intuito da consecução da Justiça;

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

ART. 3. As atividades do Centro serão custeadas, prioritariamente, pelo recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

ART. 4. O Centro poderá realizar Projetos, Convênios ou Parcerias com entidades de direito privado ou pessoas jurídicas de direito público interno ou externo.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

ART. 5. O quadro de associados é no máximo de 30 pessoas, sem prejuízo da designação de assessores técnicos, em número ilimitado.

ART. 6. Os associados podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 1. Os sócios participantes da fundação do Centro serão denominados Sócios Fundadores.

Parágrafo 2. É critério para a admissão de sócio, ser esse pessoa ou entidade previamente engajada na defesa dos Direitos Humanos, ser

Rua Dr. Oscar da Cunha Correia, 109, sala 1, Perus, São Paulo
Tel. 3917.0875

CENTRO "CARLOS ALBERTO PAZZINI" DE DIREITOS HUMANOS

indicado por algum outro sócio e aceito pelo voto de 2/3 da Assembléia Geral.

ART. 7. Os sócios podem ser destituídos quando descumprirem as disposições deste estatuto.

Parágrafo 1. A destituição do sócio dependerá da votação da maioria simples dos membros da Assembléia Geral, após o sócio apresentar sua defesa oral ou escrita.

ART. 8. É Presidente de Honra deste Centro o Bispo da Região Episcopal da Brasilândia, da Arquidiocese de São Paulo.

ART. 9. Os sócios não respondem diretamente ou solidariamente pelas dívidas eventualmente contraídas por este centro.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 10. A Associação é administrada pela Diretoria Administrativa, composta por 4 membros, escolhidos dentre os sócios e aprovados em eleição pela Assembléia Geral, convocada para o mês de julho, por maioria simples: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 1. O mandato é de 2 anos, permitidas reeleições.

Parágrafo 2. Os administradores podem ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples dos membros em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo 3. Em caso de impedimento ou destituição do Presidente, este será substituído pelo Vice, até a próxima eleição.

Parágrafo 4. Em caso de impedimento ou destituição do Vice-Presidente, este será substituído pelo Tesoureiro, até a próxima eleição.

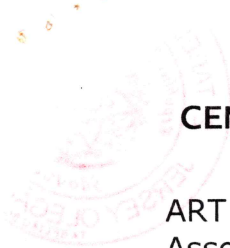
Parágrafo 5. Em caso de impedimento ou destituição do Tesoureiro, este será substituído por pessoa designada pelo Presidente, até a próxima eleição.

Parágrafo 6. Em caso de impedimento ou destituição de todos os membros da administração, será convocada nova eleição pelo Conselho Fiscal, cujos membros iniciarão novo mandato.

ART. 11. Compete ao Presidente a representação da associação, em juízo ou fora dele, presidir as reuniões ordinárias e as Assembléias Gerais.

ART. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente. Em caso de substituição por vacância do cargo, este assumirá as funções até a próxima eleição.

Rua Dr. Oscar da Cunha Correia, 109, sala 1, Perus, São Paulo
Tel. 3917.0875



CENTRO "CARLOS ALBERTO PAZZINI" DE DIREITOS HUMANOS

ART. 13. Compete ao Tesoureiro realizar a movimentação financeira da Associação, manter atualizada a contabilidade e apresentar a prestação de contas no final do mandato perante a Assembléia Geral.

Parágrafo 1. A movimentação de conta bancária poderá ser feita em conjunto ou separadamente com o Secretário, de acordo com a deliberação da Diretoria Administrativa.

ART. 14. Compete ao Secretário elaborar as atas das reuniões e mantê-las registradas em livro próprio.

ART. 15. A Associação constituirá também um Conselho Fiscal, composto pelo Presidente de Honra e 3 sócios, aprovados em Assembléia Geral, pelo mandato de 2 anos, permitidas as reeleições, juntamente com a eleição da Diretoria Administrativa.

ART. 16. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar as atividades administrativas e a prestação de contas, elaborando relatórios para aprovação em Assembléia Geral, antes das eleições.

ART. 17. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, anualmente, sempre antes da Assembléia Geral convocada para eleições e apresentação da prestação de Contas, para elaboração de relatório sobre a prestação de contas, a ser apresentado na citada assembléia.

ART. 18. A Assembléia Geral reunir-se-á, pelo menos anualmente.

Parágrafo 1. A convocação será feita ordinariamente pelo Presidente.

Parágrafo 2. Extraordinariamente a Assembléia pode ser convocada por 1/5 dos sócios, mediante apresentação das assinaturas já na Convocatória.

Parágrafo 3. Todas as Convocatórias deverão conter o dia, hora e local da Assembléia, sua pauta, com antecedência de 15 dias, apregoada na sede da Associação.

ART. 19. Compete á Assembléia Geral:

1. Aprovar a prestação de contas
2. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
3. Destituir sócios ou membros da Diretoria Administrativa;
4. Modificar as disposições estatutárias;
5. Dissolver a Associação;
6. Transferir patrimônio da Associação;

ART. 20. Qualquer das disposições deste estatuto poderá ser reformada pela aprovação da maioria simples dos membros reunidos em Assembléia Geral.

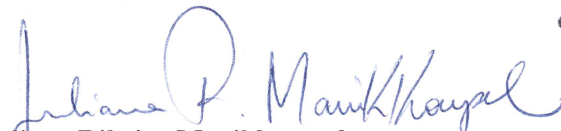
Rua Dr. Oscar da Cunha Correia, 109, sala 1, Perus, São Paulo
Tel. 3917.0875



CENTRO "CARLOS ALBERTO PAZZINI" DE DIREITOS HUMANOS

ART. 21. O "CENTRO CARLOS ALBERTO PAZZINI DE DIREITOS HUMANOS" poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 dos sócios, reunidos em Assembléia Geral específica para esse fim.

Parágrafo 1. O acervo líquido, em caso de dissolução, será transferido à entidade congênere, aprovada em Assembléia Geral.


Juliana Ribeiro Manikkompel
OAB.SP 183.409

